

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.003/2021
CONVITE Nº.002/2021

**Interessados: Presidente da Câmara Municipal da Aliança
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: Análise da minuta do Convite nº 002/2021.

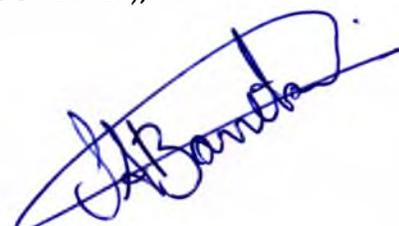
1. Licitação. Convite. Menor Preço Global. Análise jurídica prévia do instrumento convocatório e seus anexos.
2. Requisitos da Lei nº 8.666/93. Aprovação da minuta do convite, e seus anexos, condicionada ao atendimento das recomendações da Assessoria Jurídica.

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento licitatório tendo por objeto “contratação de empresa especializada para locação dos sistemas de **Contabilidade Pública, Patrimônio, Almoxarifado, Protocolo, Portal da Transparência e Controle Interno**, incluindo suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informação e treinamento técnico operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal da Aliança-PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I”.

Instruem o presente processo licitatório os seguintes documentos essenciais para que o certame possa ser realizado, de acordo com o artigo 38 da Lei nº 8.666/93:

1. Termo de Autuação;
2. C.I;
3. Portaria nº 22, de 1º de março de 2021, que autoriza o uso de videoconferência na realização, julgamento de habilitação e das propostas de preços nas licitações públicas realizadas no âmbito da Câmara Municipal da Aliança, que porventura necessitem da presença física dos interessados, como medida de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19);
4. Termo de Referência;
5. Orçamentos;
6. Minuta da Carta Contrato Serviços;
7. Solicitação do Parecer Jurídico.



CNPJ: 11.488.202/0001-40

Praça Walfredo Pessoa, S/N. Centro – Aliança-PE | CEP: 55890-000

Telefone: (81) 3637-1379

Por força do determinado no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer acerca da minuta do Convite em tela.

ANÁLISE JURÍDICA

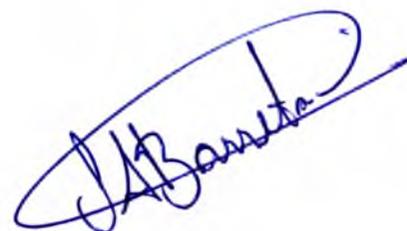
A Lei nº 8.666/93 estabelece que convite “é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número de três pela unidade administrativa (...)”

Observa-se que a referida modalidade licitatória é utilizada para a realização de obras e serviços de engenharia cujo teto corresponda ao valor de R\$ 330.000,00 e para compras e serviços até o limite de R\$ 176.000,00, conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo que esta modalidade se distingue das demais pela simplicidade dada às fases e à publicação dos atos que a compõem.

O art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece que a unidade administrativa deva convidar, no número mínimo, três possíveis interessados para contratar com o Poder Público.

A minuta do convite, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei nº 8.666/93, indicando de forma expressa as seguintes cláusulas:

1. Do objeto da Licitação, apresentado de forma clara, explicativa, inexistindo particularidade que possa afetar a ampliação da disputa no presente certame;
2. Anexos do Convite;
3. Condições de Participação – no caso sob apreço a licitação será exclusiva para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão do valor global dos serviços;
4. Do credenciamento;
5. Dos envelopes de habilitação e propostas de preços;
6. Da sessão de abertura da licitação;
7. Do julgamento e classificação das propostas;
8. Dos recursos;
9. Da homologação e da adjudicação;
10. Das sanções administrativas;
11. Do instrumento contratual;
12. Da dotação orçamentária;
13. Das condições do pagamento;
14. Da Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho;



15. Das condições de recebimento dos serviços;
16. Das disposições Finais.

É de ser ressalvado que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não cabendo a esta Consultoria Jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

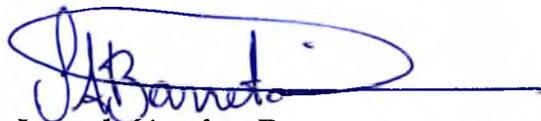
Igualmente, foram adotadas medidas, com vistas ao enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19);

Por fim, as demais cláusulas guardam regularidade com as demais disposições constantes n° artigo 40 da Lei n° 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou restrições aos que acudirem ao chamamento do instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a minuta poderá ser adotada, restituindo-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para dar continuidade ao processo licitatório de contratação de empresa especializada para locação dos sistemas de **Contabilidade Pública, Patrimônio, Almoarifado, Protocolo, Portal da Transparência e Controle Interno**, incluindo suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informação e treinamento técnico operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal da Aliança-PE.

Aliança/PE, 12 de abril de 2021.



Iury de Aguiar Barreto

*Assessor Jurídico da Câmara Municipal da Aliança
OAB/PE nº 45.110*